DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024 **Ano VII | Edição nº 486** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Uru, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Uru poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.uru.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Uru
CNPJ 44.556.207/0001-12
Avenida Francisco Telles, 461
Telefone: (14) 3582-8000
Site: www.uru.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

Câmara Municipal de Uru
CNPJ 51.499.077/0001-99
Avenida Francisco Telles, 472
Telefone: (14) 3582-1117
Site: www.camarauru.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Uru garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.uru.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

DECRETO Nº 42 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

Declara Situação de Emergência Financeira no Município de Uru em decorrência do sequestro de receitas públicas por precatórios e dá outras providências.

ROBSON FORTE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URU, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal artigo 64 Inciso XVIII e pelo art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e

CONSIDERANDO o sequestro de receitas públicas do Município de Uru para o pagamento de precatórios, conforme determinação judicial;

CONSIDERANDO que o referido sequestro compromete a capacidade de o Município manter o equilíbrio fiscal e assegurar a prestação contínua de serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO o risco iminente de colapso financeiro que afeta a regularidade das obrigações do Município, incluindo o pagamento da folha de servidores, fornecedores e outros compromissos correntes;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes para garantir o pleno funcionamento da administração pública e a preservação dos serviços essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a Situação de Emergência Financeira no Município de Uru, em virtude do sequestro de receitas públicas para o pagamento de precatórios, pelo prazo de 90(noventa dias), contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 2º A Situação de Emergência Financeira permitirá a adoção das seguintes medidas extraordinárias:

I – A reavaliação e a suspensão temporária de contratos administrativos que não se refiram à manutenção de serviços essenciais;

II – A renegociação de dívidas com fornecedores e a revisão dos prazos de pagamento;

III – a priorização dos recursos disponíveis para garantir o funcionamento dos serviços essenciais, como saúde, educação, assistência social e segurança pública;

IV – A suspensão de novos empenhos e o contingenciamento de despesas que não sejam consideradas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da população;

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

V – A adoção de medidas administrativas junto aos Poderes competentes, buscando alternativas para a repactuação dos valores de precatórios e a mitigação dos impactos sobre o orçamento municipal.

Art. 3º O Executivo Municipal poderá, no âmbito de suas competências, solicitar apoio do Governo do Estado de São Paulo e do Governo Federal para a adoção de medidas que minimizem os efeitos da situação financeira emergencial.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos extraordinários, conforme previsto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, para atender às despesas urgentes decorrentes da situação de emergência financeira.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período caso as causas que originaram a situação de emergência financeira persistam.

Prefeitura de Uru, 08 de outubro de 2024

Robson Eduardo Forte
Prefeito Municipal

Av. Francisco Telles, 461 Centro Uru-SP CEP:16650-015
SITE: www.uru.sp.gov.br / e-mail: prefuru@uol.com.br
Telefone: (14) 3582-8000